



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
REALEZA - PR**



RESOLUÇÃO Nº 09/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: O presente instrumento regula o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Realeza, com base na Lei 1.733/2017 de 26/09/2017.

Rosana Socovoski da Gama, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Realeza, por meio da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO instruir e regulamentar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Realeza, com base na Lei Municipal nº 1.733/2017 de 26/09/2017, **RESOLVE:**

1- DA CANDIDATURA

- 1.1 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- 2.2 – É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

2- DOS VOTANTES

- 2.1- Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- 2.2- Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;
- 2.3- Na falta do título de eleitor, poderá votar o cidadão que apresentar documento oficial com foto e constar na lista de eleitores fornecido pelo Fórum Eleitoral desta Comarca.
- 2.4- Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- 2.5- Não será permitido o voto por procuração.

3- DA CAMPANHA ELEITORAL

- 3.1- A campanha eleitoral terá início no dia que for publicada esta Resolução, sendo que os candidatos habilitados assinarão o termo de conhecimento das Regras do Pleito Eleitoral, através de reunião realizada no dia 07/08/2019, no auditório da Prefeitura às 19 horas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
REALEZA - PR**



- 3.2-** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e mídias sociais;
- 3.3-** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- 3.4-** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Membro do Conselho Tutelar, enviando solicitação de interesse junto a Comissão Especial Eleitoral;
- 3.5-** Os debates e entrevistas deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- 3.6-** Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desta Resolução aos organizadores;
- 3.7-** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência desta Resolução.

4- DAS PROIBIÇÕES

- 4.1** – É vedada a propaganda em faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos nesta Resolução;
- 4.2** – É vedado ao candidato, direta e indiretamente, receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- 4.2.1-** Entidade ou governo estrangeiro;
- 4.2.2-** órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- 4.2.3-** concessionário ou permissionário de serviço público;
- 4.2.4-** entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- 4.2.5-** entidade de utilidade pública;
- 4.2.6-** entidade de classe ou sindical;
- 4.2.7-** pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- 4.2.8-** entidades beneficentes e religiosas;
- 4.2.9-** entidades esportivas;
- 4.2.10-** organizações não- governamentais que recebam recursos públicos;
- 4.2.11-** organizações da sociedade civil de interesse público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
REALEZA - PR**



- 4.3-** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 4.4-** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- 4.5-** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da Publicação desta Resolução;
- 4.6-** É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- 4.7-** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- 4.8-** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- 4.9-** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 4.10-** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

5- DAS PENALIDADES

- 5.1** – O candidato que não observar os termos desta Resolução poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- 5.2** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- 5.2.1-** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 5.2.2-** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 5.2.3-** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso da estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
REALEZA - PR**



5.2.4- A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6- DA VOTAÇÃO

6.1- A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, na Escola Municipal 24 de Junho, na rua México, 3419, das 08:00 h às 17:00 h.

6.2- A votação ocorrerá em urnas de Lona, segundo oficializado pelo Fórum Eleitoral desta Comarca, através da Portaria 298/2019 do TRE/PR.

6.3- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

6.4- Às 16:30 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

6.5- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

6.6- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital e procederá a votação;

6.7- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

6.8- O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da votação;

6.9- No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

6.10- Será utilizado o voto com cédula.

6.11- Será considerado inválido o voto:

6.12.1- Cujas cédulas contenham mais de 01(um) candidato assinalado;

6.12.2- Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;

6.12.3- Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;

6.12.4- Em branco;

6.12.5- Que tiverem o sigilo violado.

7- DA MESA DE VOTAÇÃO E COMISSÃO DE ESCRUTINAÇÃO

7.1- As mesas de votação e comissão de escrutinação serão compostas por membros do CMDCA e/ou Servidores Municipais, devidamente cadastrados;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
REALEZA - PR**



7.2- Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrastos ou madrastas e enteado.

7.3- Compete a cada mesa de votação:

7.3.1- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

7.3.2- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

7.3.3- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

7.3.4- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

8- DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.1- Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

8.2- Na presença da Comissão Especial Eleitoral, a Comissão de Escrutinação, fará a contagem final dos votos e em seguida a Comissão Especial, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem.

8.3- O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

8.4- O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.realeza.pr.gov.br, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme esta Resolução no tem 10.

8.5- Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.6- Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

9- DOS IMPEDIMENTOS

9.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
REALEZA - PR**



9.2- Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9.3- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância desde que não exista impedimento.

10- DOS RECURSOS

10.1- Será admitido recurso quanto à eleição dos candidatos, ao resultado final, no que tange a lisura e legalidade do processo.

10.2- O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento.

10.3- O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

10.4- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.5- Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido na Resolução, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.6- Os recursos deverão ser entregues na secretaria executiva do CMDCA junto a Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico de Realeza -Pr.

10.7- O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.8- Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.9- Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

10.10- Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

10.11- O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

10.12- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
REALEZA - PR**



10.13- Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

11- DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

11.1- Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

11.2- Caberá ao CMDCA e ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

11.3- A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de Resolução, a ser publicado nos locais indicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.4- Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.5- A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.6- O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.7- O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.8- O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.9- O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.10- Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.11- No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
REALEZA - PR**



12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.4- Os itens desta Resolução poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar a Resolução a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal.

12.5- É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6- A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na secretaria executiva do CMDCA junto a Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico, Realeza - Pr.

12.7- Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.8- As ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

12.9- Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.10- Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e desta Resolução.

12.11- Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

**ROSANA SOCOVOSKI DA GAMA
Presidente do CMDCA**